

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em programas de monitoramento de corpos hídricos na Bacia Hidrográfica Lagos São João, conforme disposto no Termo de Referência Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão de Autorização de Início do Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: Contrato de Gestão INEA n° 01/2017.

FUNDRHI/Subconta 06 – Monitoramento da Lagoa de Saquarema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios dos serviços executados.

6.1.1. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato.

6.1.2. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- a) O número do Contrato de serviço;
- b) Parcela de referência;
- d) Dados bancários da empresa.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Escopo do Projeto

7.1.1. Pontos de Coleta

7.1.1.1. Deverá ser seguido o recomendado no Relatório de Campo decorrente da visita técnica realizada pelos membros do Subcomitê em 28 de novembro de 2018, preconcebida em reunião ordinária do Subcomitê da Bacia Hidrográfica da Lagoa de Saquarema onde foram levantados sugestões de pontos de monitoramento. Assim, os pontos de amostragens escolhidos a serem monitorados nas lagunas de Saquarema e Jaconé são:

Tabela 01: Pontos de amostragens das Lagunas de Saquarema e Jaconé

ATO CONVOCATÓRIO N° 10 - 2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 413/2018



Ponto de Amostragem		Especificações	Coordenadas Geográfica
01	Lagoa de Fora	Próximo a Colônia Z-24	22°55'34.45''s- 042°29'53.43''w
02	Lagoa de Fora	Próximo à ETE	22°55'23.23''s- 042°29'24.84''w
03	Lagoa de Fora	Próximo à Bacaxá	22°54'47.77''s- 042°29'39.70''w
04	Jardim	Região central da Laguna	22°54'37.21''s- 042°32'03.20''w
05	Mombaça	Próximo à Sampaio Correia	22°53'43.85''s- 042°34'13.68''w
06	Canal Salgado	Próximo ao Caminho de Charles Darwin	22°55'26.40''s- 042°35'07.69''w
07	Lagoa de Jaconé	Próximo ao C. Salgado	22°55'49.70''s- 042°38'11.83''w

7.1.1.2. Os pontos de coletas estão dispostos em regiões afastados das margens, deste modo, será necessário o uso de embarcação para a coleta do material (água superficial) a ser analisado. Os pontos específicos, conforme as coordenadas geográficas indicadas acima podem ser alterados em no máximo 200 metros para um melhor enquadramento na logística de campo.

7.1.1.3. Cada coleta de material realizada deverá obrigatoriamente ser acompanhada por técnico da entidade delegatária ou por membro do Comitê de Bacia Lagos São João indicado para o acompanhamento de campo.

7.1.2 Frequência das Amostras

7.1.2.1. A frequência de amostragem em cada ponto de monitoramento será de uma (1) vez no período seco e uma (1) vez no período chuvoso, totalizando (02) duas coletas de campo por ponto de amostragem durante a validade do contrato. A data específica para o início das coletas será determinada pela empresa contratada, após a assinatura do contrato, não podendo fugir o cronograma abaixo. A empresa contratada deverá informar com antecedência mínima de um (1) mês o Consórcio Intermunicipal Lagos São João o dia marcado para a respectiva coleta de campo.

Tabela 02: Indicativo para a frequência das amostragens de campo – Projeto de Monitoramento das Lagunas de Ssquarema e Jaconé (Resolução CBHLSJ nº 84/2019).

ATO CONVOCATÓRIO N° 10 - 2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 413/2018



PERÍODO CHUVOSO		PERÍODO SECO	
Verão	Outono	Inverno	Primavera
21 de dezembro a 20 de março	21 de março a 21 de junho	21 de junho a 22 de setembro	22 de setembro a 21 de dezembro
<i>Executar coleta de campo</i>		<i>Executar coleta de campo</i>	

7.1.3 Parâmetros físico-químicos e Microbiológicos a serem analisados:

7.1.3.1. Deverão ser analisados dezoito (18) parâmetros da água superficial nos respectivos pontos de amostragem, conforme especificação abaixo:

1	<i>Clorofila (ug/L);</i>
2	<i>Coliformes totais (NMP/100 mL);</i>
3	<i>Cor (Pt Co);</i>
4	<i>DBO (mg/L);</i>
5	<i>Fenóis Totais (µg/L);</i>
6	<i>Fósforo Total (mg/L);</i>
7	<i>Fosfato (mg/L);</i>
8	<i>Nitrato (mg/L);</i>
9	<i>Nitrito (mg/L);</i>
10	<i>Nitrogênio amoniacal (mg/L);</i>
11	<i>Nitrogênio Total (mg/L);</i>
12	<i>Oxigênio Dissolvido (mg/L);</i>
13	<i>pH;</i>
14	<i>Salinidade (mg/L);</i>
15	<i>Sólidos Suspensos (mg/L);</i>
16	<i>Temperatura °C;</i>
17	<i>Turbidez (NTU);</i>
18	<i>Transparência - Disco de Secchi (m).</i>

7.2 Avaliação dos Resultados

7.2.1. Os resultados das mensurações dos parâmetros acima devem ser comparados com as normativas estabelecidas nas Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, de acordo com a referida classe de enquadramento do corpo hídrico analisado, considerando a salinidade obtida na amostra, ou seja, a classe identificada no momento da coleta. Além desta comparação, deverá ser realizada também comparação com dados pretéritos do corpo hídrico analisado, com outros trabalhos de monitoramento correlatos, em uma

ATO CONVOCATÓRIO N° 10 - 2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 413/2018



análise crítica/científica das informações adquiridas neste projeto. Esta análise deve (quando possível) identificar a origem dos processos antrópicos e/ou naturais que contribuíram para o atual cenário encontrado, e apontar (quando possível) ações que permitam realizar a melhoria da qualidade da água encontrada em curto médio prazo.

7.3 Pluviosidade

7.3.1. A empresa contratada deverá correlacionar os dados de precipitação com os parâmetros analisados, no período respectivo da coleta. Deverá ser utilizados dados oficiais de precipitação acumulada para região mais próxima do ponto coletado, conforme sugestão abaixo:

INMET⁴ – [Instituto Nacional de Meteorologia](#)

Estação: Saquarema - Sampaio Correia-A667 (Código OMM: 86885) - WSI: 0-76-0-3305505000000507

7.4 Ensaio laboratoriais

7.4.1. O Laboratório contratado para executar os ensaios das amostras da água superficial deverá possuir credenciamento e atender os Planos de Monitoramento Sistemáticos de Qualidade do Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ). A Metodologia das análises físico-químicas e microbiológicas deverá estar em acordo com os requisitos estipulados pela Norma ABNT NBR ISO/IE em especial a norma revisada NIT-DICLA-057.

7.5 Credenciamento

7.5.1. O Laboratório contratado deverá atender os critérios estabelecidos pela Deliberação CECA nº. 707, de 12/09/1985, atualmente regido pela NOP-INEA-003-REVISÃO 02. É recomendável que o Laboratório contratado seja acreditado pelo INMETRO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

8.1. A empresa contratada para o monitoramento deverá produzir um relatório preliminar, com todos os pontos de amostragens, após a coleta realizada, ou seja, um relatório para cada coleta de campo, conforme a Estação do Ano (ver item 7.1.2 Frequência das Amostras). Após a realização de todas as coletas a Empresa Contratada deverá produzir o último relatório contendo todas as informações levantadas no projeto em um único documento (relatório final). Deste modo, este contrato contempla (1) um relatório preliminar e (1) um relatório final. A empresa deverá também fornecer planilha final unificada (em Excel) com os dados brutos levantados no contrato. Ao final do contrato a empresa contratada deverá também apresentar - de forma suscinta - os dados encontrados no projeto de monitoramento, em reunião pré-agendada do CBHLSJ.

8.2. Prazo de entrega:

ATO CONVOCATÓRIO N° 10 - 2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 413/2018



- a) **Relatório preliminar:** 15 dias corridos após o término da coleta;
- b) **Relatório final:** 15 dias corridos após o encerramento da última coleta;
- c) **Planilha em Excel unificada com todos os dados do estudo:** 15 dias corridos após o encerramento da última coleta;
- d) **Apresentação dos Dados do Projeto de Monitoramento:** na Câmara Técnica de Monitoramento do CBHLSJ subsequente ao término do contrato.

Obs. Os prazos estabelecidos acima, podem, mediante justificativa da empresa contratada, serem prorrogados em até 7 dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia.

9.1.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em duas vias com impressão colorida e em papel timbrado da empresa, e cópia em meio digital.

9.2. Realizar as coletas e análises empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente as normas e especificações técnicas.

9.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, desde que autorizada pela CONTRATANTE, realizar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

9.3.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

9.3.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

9.3.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

9.3.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

9.4. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

ATO CONVOCATÓRIO N° 10 - 2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 413/2018



9.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela empresa contratada.

9.9. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

9.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

9.11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços.

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles.

9.13. Submeter-se à fiscalização por parte do CILSJ, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência.

9.14. Participar, por meio de seu representante, das reuniões na sede do CILSJ, em São Pedro da Aldeia/RJ, para apresentação dos Relatórios e Pareceres em datas previamente definidas.

9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

10.2. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

ATO CONVOCATÓRIO N° 10 - 2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 413/2018



10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

10.4. Nomear fiscal do contrato;

10.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

ATO CONVOCATÓRIO N° 10 - 2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 413/2018



12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 01/2017 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

14.2. O contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

ATO CONVOCATÓRIO N° 10 - 2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 413/2018



§ 1º Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2020.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome:

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.